



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 12/2023 - SODF/SUAG/CPLIC

Brasília-DF, 22 de novembro de 2023.

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL**

Trata o presente da impugnação interposta **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **RWF SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **IMPUGNANTE**, aos termos do edital da Concorrência nº 05/2023 que tem por objeto a seleção e a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, com por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, a qual, após ouvida a área técnica desta Secretaria de Obras, passamos a analisar:

#### **DO OBJETO IMPUGNADO**

A impugnante alega que há no edital uma atribuição de pontuação desarrazoada, além de exigências com especificidades que podem ensejar benefícios a quem, por ventura, já detenha os referidos materiais (127200424).

Alega, ainda, que, há uma imputação desproporcional de custos aos proponentes, em oblíquo financiamento de atividades públicas pelo setor privado.

#### **DO PEDIDO**

Após apresentar suas razões para tomar sua decisão de impugnar os termos do edital, a impugnante requer seja reaberto, integralmente os prazos previstos na legislação, bem assim promovendo-se, a alteração do edital, a fim de adequá-lo às exigências legais explicitadas, garantido a observância do interesse público, o princípio da legalidade.

Este é o breve resumo da impugnação a qual passamos a analisar.

#### **DA ANÁLISE**

Por se tratar de assunto meramente técnico, a impugnação foi apresentada à Comissão Interna de Apoio Técnico - CIAT/SODF, para análise e manifestação, a qual manifestou nos seguintes termos:

**"Da pontuação técnica excessiva e injustificada:**

Esta Secretaria entende que não há pontuação técnica excessiva e injustificada. Por força do Decreto nº 10.306, de 02 de abril de 2020, resta obrigatório o uso da Metodologia BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e entidades da administração pública. Uma vez que foi estabelecida a utilização do BIM para elaboração de projetos, alicerçada pelo Manual BIM para desenvolvimento de Projetos de Urbanismo e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de domínio público desde 2022, disponível para consulta via internet e nos sítios online da própria SODF, cabe às licitantes se adequarem à metodologia e seus conceitos.

#### **Da imputação desproporcional de custos aos proponentes entre público e privado:**

Esta Secretaria entende que não há imputação desproporcional de custos entre o público e o privado uma vez que se parte da premissa que uma empresa que possua expertise suficiente para a boa execução do objeto licitado tenha posse dos softwares adequados para a elaboração e apresentação em BIM, sendo estes inclusive parte da Administração Central da licitante e, portanto, tendo seu custo diluído ao longo dos diversos projetos que a mesma elaborou e/ou executou a fim de obter os atestados exigidos no Termo de Referência.

#### **Da exigência de levantamentos, estudos e simulações:**

Como supramencionado, partindo da premissa que a empresa possua expertise em elaboração de projetos em BIM, os softwares utilizados para tal processo permitem a elaboração de anteprojetos com levantamentos, estudos e simulações, inclusive permitindo que tais estudos e levantamentos sejam feitos com agilidade, graças à utilização de equipamentos e tecnologias que reduzem o custo e aumentam a produtividade dessas operações como, por exemplo, a utilização de drones, não havendo assim razão para imputar a esta Pasta o enriquecimento às custas do privado, uma vez que as licitantes têm a opção de adotar a estratégia comercial e de mercado que melhor lhes convir."

Diante de todo o acima exposto, fica demonstrado que o Edital ora impugnado, atende aos princípios e normas legais, e diante de todo o acima exposto, decido por conhecer da impugnação apresentada e, no mérito, negar provimento.

Assim, ficam mantidas todas as cláusulas e condições do presente edital, inclusive sua data de realização.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2023

#### **ADRILES MARQUES DA FONSECA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SODF



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Presidente da Comissão**, em 22/11/2023, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **127570971** código CRC= **83773001**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5007

Sítio - so.df.gov.br